LEI Nº. 063/2021

Autógrafo de Lei nº 48
Projeto de Lei nº 84

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9095 Pág. B5
04 SET 2021

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **REI DO JEANS CONFECÇÕES EIRELI,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **REI DO JEANS CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ nº 07.762.110/0001-30,** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 5.560,12m², situados no Loteamento Parque Industrial Galan, de propriedade do Município:-

I. LOTE DE TERRAS SOB NR 01/02/03-K (um/dois/três-K), subdivisão do Lote nº 01/02/03, da Quadra nº 01 (um), com área de 2.780,91m²;
II. LOTE DE TERRAS SOB NR 01/02/03 (um/dois/três) Remanescente, da Quadra nº 01 (um), com área de 2.779,21m².

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 31 de agosto de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal